



4ª Promotoria de Justiça de Jacobina

PORTARIA Nº 13/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça in fine assinada, titular da 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA, responsável pela defesa do direito à educação, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 72, IV, "c" da Lei Complementar nº 11/96, no artigo 1º, II e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e no artigo 3º da Resolução nº 23/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO o recebimento de representação formulada pela Sra. Mabiane de Souza Pereira, narrando que sua filha, Isis Helayne de Souza Pereira, de sete anos, possui transtorno do espectro autista e que, apesar de ter sido matriculada na rede de ensino municipal de Umburanas, tem sido impedida de frequentar a Escola Rômulo Galvão, no referido município, em razão de negativa da Diretora do referido estabelecimento em receber sua filha no referido local, sob a alegação de que inexistente profissional de apoio para dar suporte para a aluna dentro da sala de aula;

CONSIDERANDO o teor do relatório do Conselho Tutelar de Umburanas, narrando que já foi realizada reunião na qual a Secretaria de Educação do município se comprometeu a garantir profissional de apoio na sala de aula da aluna Isis, no entanto tal ajuste não foi cumprido;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.764/2012 prevê em seu artigo 2º que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que a legislação acima citada estipula, no seu artigo 3º, parágrafo único, que: "Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.";

CONSIDERANDO ainda que a Lei supracitada também prevê que: "Art. 7º. O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno



4ª Promotoria de Justiça de Jacobina

do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.”

MP-BA
03

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a situação não somente da aluna acima referida, mas de todos os alunos da rede municipal de Umburanas que possuam algum grau de deficiência e que demandam do suporte de profissionais de apoio escolar/cuidadores;

CONSIDERANDO que a ausência dos profissionais de apoio escolar/cuidadores pode inviabilizar a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência nas escolas de ensino regular da rede pública municipal;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e para sua qualificação para o trabalho (art. 205 da Magna Carta);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra como princípio norteador do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art.206, I, CF), garantindo o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art.208, III, CF), sendo as disposições constitucionais reproduzidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 53, I e art.54, III, ECA);

CONSIDERANDO que o direito à educação na diversidade deve ser efetivado mediante a garantia do aprendizado de acordo com as potencialidades de cada aluno (art.208, V, CF);

CONSIDERANDO que a educação especial, modalidade da educação escolar, é um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para garantir e promover o



4ª Promotoria de Justiça de Jacobina

desenvolvimento das potencialidades dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em todos os níveis e modalidades da educação, englobando adaptações curriculares, aceleração de escolaridade e estudos, terminalidade específica e AEE, entre outros (artigos 58 e 59 da Lei de Diretrizes e Bases);

MP-BA

04

CONSIDERANDO que a educação das pessoas com deficiência ~~tem~~ dentre as diretrizes fixadas no art. 1º do Decreto nº 7.611/2011, a garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades (inc. I), a não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência (inc. III), a oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação (inc. V), a adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (inc. VI) e a oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino (inc. VII);

CONSIDERANDO que a recente Lei n. 13146/2015 (Estatuto da pessoa com Deficiência), com vigência a partir de janeiro de 2016, em seu art. 3º, XIII, define como profissional de apoio escolar a pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 28, XVII, da referida lei nova, incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), destacando, dentre suas relevantes funções institucionais, as de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos



4ª Promotoria de Justiça de Jacobina

indisponíveis (art. 127), destacando, dentre suas relevantes funções institucionais, as de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/1989, em seu art. 3º, *caput*, conferiu ao Ministério Público legitimidade para a defesa dos interesses coletivos ou difusos das pessoas com deficiência;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o presente inquérito civil para garantir a inclusão dos alunos com deficiência no ensino público municipal de Umburanas, através da oferta de professor auxiliar e de profissionais de apoio/cuidadores e para apurar e solucionar a demanda posta pela genitora da aluna Isis Helayne de Souza Pereira.

Art. 2º Fica nomeada Lucineide Carvalho Lima Rocha, Assistente técnico-administrativo do Ministério Público, para servir como Secretária Escrevente do presente Inquérito.

Art. 3º. Após as providências do artigo anterior, deverá a Secretária:

a) autuar a presente portaria, publicá-la no mural desta Promotoria, lançá-la no SIMP, assim como o extrato do presente feito no Diário Oficial;

b) promover a conversão da Notícia de Fato em anexo em inquérito civil, com atualização do sistema IDEA;

c) expedir ofício para a Secretária de Educação, dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, com cópia dos documentos que instruem este feito e para que compareça em reunião designada para o dia 09 de maio de 2017, às 14h00min., juntamente com as Vice-Diretoras da Escola Rômulo Galvão, bem como que apresente relação de todos os alunos matriculados na rede municipal que possuem algum grau de deficiência,



seja física, seja intelectual, com a discriminação de cada escola em que estejam matriculados e informar se há lei municipal prevendo, dentro da estrutura de cargos da Secretaria de Educação, o cargo de profissional de apoio escolar;

MP-BA

06

Jacobina

d) expedir ofício para a Diretora da Escola Rômulo Galvão, Sra. Maria Estelita, para que tenha ciência da instauração deste inquérito civil, assim como para que se faça presente na reunião designada para o dia 09 de maio de 2017, às 14h00min;

e) expeça-se ofício para a representante, dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil e para que compareça na reunião designada para o dia 09 de maio de 2017, às 14h00min, devendo apresentar relatório médico e/ou outros exames que possua para comprovar o diagnóstico do transtorno do espectro autista de sua filha Isis Helayne de Souza Pereira;

f) expeça-se ofício para o Conselho Tutelar de Umburanas para que compareça na reunião designada para o dia 09 de maio de 2016, às 14h00min.;

g) expeça-se ofício para o ilustre colega titular da 3ª Promotoria de Justiça de Jacobina, remetendo-se cópia do relatório do Conselho Tutelar existente nos autos, para que sejam tomadas as medidas que entender cabíveis no tocante aos fatos narrados que envolvem a conduta da representante para com sua filha, assim como devendo ser enviada cópia da presente portaria, para que tenha ciência da instauração deste inquérito civil.

h) expedir ofício para a Coordenadora do CEDUC, comunicando-lhe a instauração do presente inquérito civil, com envio de cópia desta portaria.

Jacobina, 24 de abril de 2017.

Rocio García Matos
Promotora de Justiça